

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT
RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 464 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a aprovação da Proposta nº 36000696878202500, para Incremento da média e alta complexidade, no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o município de Tangará da Serra, situado na Região Médio Norte Mato-grossense, no Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I-A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II-O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e da outras providências;

III- A Portaria GM/MS nº 6.928, de 28 de maio de 2025, que dispõem sobre regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas Bancadas Estadual, de Comissão Permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS em 2025;

IV- A Proposição operacional da Comissão Intergestores Regional - CIR Médio Norte Mato-grossense, nº 036 de 15 de setembro de 2025, que aprova a proposta de Emenda Parlamentar Federal Nº 36000696878202500, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para incremento da média e alta complexidade, do município de Tangará da Serra;

V- O Processo SES-PRO-2025/71076 de 16 de setembro de 2025, onde a secretaria municipal de saúde de Tangará da Serra - Encaminha a Proposição Operacional nº 036/2025 referente a proposta de emenda parlamentar federal no valor de R\$ 500.000,00 para incremento MAC.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 36000696878202500, para Incremento da média e alta complexidade, no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o município de Tangará da Serra, situado na Região Médio Norte Mato-grossense, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2025.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT